



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

LEI Nº 1.632

De 30 de Abril de 1.996.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
1º DA LEI Nº 1.498".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu INTERVENTOR MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola de que trata o Art. 1º da Lei nº 1.498, denomina-se ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DE BRITO PARANAGUÁ, no bairro, Eldorado, sendo que a ampliação de que trata referida Lei deverá iniciar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão imediata do imóvel ao patrimônio da municipalidade, decorrido tal período.

Art. 2º - As demais disposições da Lei 1.498, permanecem em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 30 dias do mês de Abril do ano de 1.996.



CESAR HANNA HALUM

Interventor Municipal